



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

LEI N°1120/2016 de 09/09/2016

SÚMULA: Cria o cargo de Agente de Combate às Endemias e respectivas vagas no quadro da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Japira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente de Combate às Endemias que será acrescentado no Anexo I da Lei 805/2003, Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, no grupo ocupacional de Serviços de Apoio à Saúde conforme tabela abaixo:

4. Serviços de Apoio à Saúde

Denominação do Cargo	Nível Salarial	Quantitativo de Vagas	Carga Horária Semanal
Agente de Combate às Endemias	07	20	40 horas

Art. 2º. Fica incluída a descrição da categoria profissional de Agente de Combate às Endemias no ANEXO VI na Lei 805/2003:

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA – PR – GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE

DESCRIÇÃO DAS CLASSES DE SERVIÇOS DE APOIO À SAÚDE

1. Categoria Profissional: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

2. Descrição sintética: compreende os empregos que se destinam a executar e auxiliar em tarefas de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde

3. Atribuições típicas:

- Atitudes de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481

- Discernimento e execução das atividades dos programas de controle de zoonoses;
- Pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;
- Vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores Causadores de infecções e infestações;
- Remoção e/ou eliminação de recipientes com foco ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;
- Manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;
- Aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;
- Execução de guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta de sangue e eutanásia de animais;
- Orientação aos cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores;
- Participação em reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social;
- Participação em ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida.
- Participar em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida;
- Executar outras tarefas correlatas.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução – Nível fundamental completo
- Conclusão, com aproveitamento em curso introdutório de formação inicial e continuada de agente comunitário de saúde.

5. Recrutamento:

- Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- Progressão - para o padrão salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira, em 09 de setembro de 2016.

José Claudio de Oliveira Santos
Prefeito Municipal